



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

PROC. N° 0374/22

PLL N° 203/22

SEI n° 221.00065/2022-10

Vem a esta relatora, para relatório geral da reunião conjunta das comissões permanentes da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana - CEDECONDH o projeto de Lei do Legislativo n° 203/22, processo SEI n° 221.00065/2022-10, de autoria da Vereadora Bruna Rodrigues, que inclui as efemérides Dia Municipal da Merendeira no anexo da Lei n° 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de datas comemorativas e de conscientização do Município de Porto Alegre.

Trata-se, conforme descrito pela autora do projeto, de uma proposição legislativa que reconhece a função da merendeira, que tem uma atuação destacada no preparo dos alimentos junto à rede escolar. Desempenha uma atividade valiosa junto à rede escolar, Além de manter uma dieta equilibrada para os estudantes, as merendeiras também se esforçam para fazer refeições que despertem o interesse dos alunos.

O projeto recebeu parecer positivo da procuradoria desta casa legislativa, onde foi apontado não haver óbices de natureza jurídica ao seguimento da proposição legislativa. O Projeto se adequa a Lei n° 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de datas comemorativas e de conscientização do Município de Porto Alegre, não havendo nenhum impedimento. Do ponto de vista meritório, tem-se que a função de merendeira escolar, de fato, merece todo o reconhecimento necessário.

Portanto, com base nos argumentos acima esposados, indico a **inexistência de óbice de natureza jurídica** e, no mérito, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Sala de sessões, 22 de junho de 2022.

Vereadora Daiana Santos



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 22/06/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0401951** e o código CRC **6E7F8832**.





Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 033/22 – CCJ/CECE/CEDECONDH** contido no doc 0401951 (SEI nº 221.00065/2022-10 – Proc. nº 0374/22 - PLL nº 203), de autoria da vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude e da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 22 de junho de 2022.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 22/06/2022, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0402524** e o código CRC **89762DB8**.